

TC 020.060/2013-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Município de Cândido Mendes - MA.

Recorrente: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, conheço do presente Recurso de Reconsideração impetrado por José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (R002 – Peça 47), conforme proposta da unidade técnica (Peça 49), suspendendo-se os efeitos em relação aos subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 4.675/2015-TCU-2ª Câmara (Peça 24), ora recorrido.

Outrossim, determino que seja informado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, ao procurador-chefe da Procuradoria Federal/FNDE, nos termos do memorando 426/2013-PF-FNDE/PGF/AGU e da nota 1.023/2013-PF-FNDE/PGF/AGU, e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com menção aos procedimentos administrativos 1.19.000.000886/2009-19 e 1.19.000.000718/2009-15 e nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista o subitem 9.10 do acórdão acima mencionado, que determinou o encaminhamento de cópia da deliberação.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

Gabinete, TCU, em 25 de abril de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator